

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 27/2000

ASSUNTO: Provisões - Operações de titularização.

As características dos títulos e outros valores adquiridos pelas instituições cedentes de créditos no âmbito de operações de “titularização”, nomeadamente a eventual estrutura de subordinação desses títulos ou outros valores, justificam que os riscos que lhes estão inerentes sejam, para efeitos de constituição de provisões, objecto de tratamento especial.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 17.º do Aviso nº 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho de 1995, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** As instituições cedentes de créditos em operações de “titularização” que recebam títulos ou outros valores no âmbito dessas operações devem constituir provisões em montante equivalente às provisões para riscos gerais e riscos específicos a que estariam sujeitos os créditos cedidos caso estes se mantivessem no seu activo, tendo como limite máximo o valor de aquisição dos títulos e outros valores recebidos.
- 2.** O montante das provisões a constituir nos termos do número anterior poderá ser ajustado em função:
 - a)** das mais-valias registadas, até ao momento, na entidade adquirente dos créditos caso, nos termos do contrato, essas mais valias se destinem a cobrir incumprimentos verificados na carteira cedida;
 - b)** da estrutura de subordinação dos títulos ou outros valores detidos pela instituição relativamente a outras categorias de instrumentos emitidos pela instituição adquirente dos créditos para financiamento da operação de “titularização” de que se trate.
- 3.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.